



## DECRETO Nº 041, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE NOVAS REGRAS ESPECIAIS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 EM EVENTOS QUE POSSAM IMPORTAR EM AGLOMERAÇÃO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** O Estado do Pará elevou o bandeiramento do município de Rurópolis de laranja para vermelho. As mudanças foram anunciadas pelo governador Helder Barbalho, nesta terça-feira (09), já está valendo, e seguirá até o próximo dia 17, sendo estabelecido neste período as seguinte vedações:

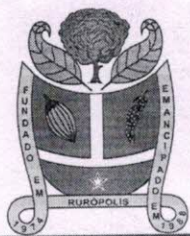
### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/ artistas em número não superior a 2 (dois).

**Art. 3º** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento)



Decreto nº 041, de 10 de março de 2021

de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto Municipal nº 258, de 28 de agosto de 2020, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

**Art. 5º** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto Municipal nº 258, de 28 de agosto de 2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**Art. 6º** Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

**Art. 7º.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

**Art. 8º.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Decreto Municipal nº 258, de 28 de agosto de 2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

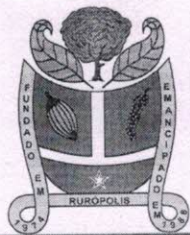
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

**Art. 9º** Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.



Decreto nº 041, de 10 de março de 2021

**Art. 10.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
- II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

**Parágrafo único.** As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 20 (vinte) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput, incluído o serviço de delivery e de "pegue e pague".

**Art. 11.** As demais atividades Comerciais, entre elas a Rede Bancária, Lotéricas, Correios, Hotéis e Similares, Cultos, Missas e Demais Celebrações Religiosas deverão obedecer às regras gerais já previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 12.** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas no Decreto Municipal nº 258, de 28 de agosto de 2020, editado para enfrentamento da COVID-19 no Município, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor, **entre elas a obrigatoriedade do uso de máscara.**

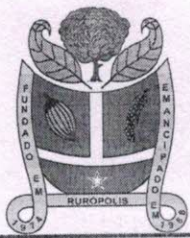
§ 1º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições das regras gerais previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020, editado para enfrentamento da COVID-19 no Município.

§ 2º Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 35, do Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020:

*"Art. 35. Está determinado aos órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão*





Decreto nº 041, de 10 de março de 2021

*licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:*

*I - advertência;*

*II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos*

*III - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e*

*IV - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência..”*

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.


**Art. 15.** O Decreto Municipal nº 258, de 28 de agosto de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

**Art. 16.** As medidas excepcionais deste Decreto terão vigência das 00h00 do dia 10 de março de 2021 até às 00h00 do dia 18 de março de 2021.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará e no município de Rurópolis, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, conforme recomendação do Comitê de Gestão de Crise.

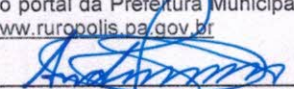
**Art. 19.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis/PA, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 10/03/2021.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Silva dos Santos**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/2021



## ANEXO I

### RESUMO DAS MEDIDAS ADOTADAS EM 10/03/2021

- Circulação de pessoas nas ruas está agora proibida entre 21h às 5h, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.
- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas e eventos em locais públicos e /ou privados com mais de 10 pessoas.
- Práticas esportivas amadoras só são permitidas com até 4 pessoas, inclusive as realizadas em arenas e similares.
- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem controlar a entrada de pessoas, limitando o acesso a apenas 1 membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento. É proibida a entrada de pessoas sem máscara. Além disso, deve ser respeitado o distanciamento, a distância de 1,5m para pessoas com máscara, e fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.
- Está proibido o funcionamento de bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.
- Restaurantes, lanchonetes e afins podem funcionar com 50% da capacidade sentada, até o limite de 18h.
- Venda de bebidas alcoólicas fica proibida no horário entre 18h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema delivery. O consumo em supermercados e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário.
- Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021
- Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins continuam funcionando, respeitando aos protocolos sanitários e com atendimento individualmente agendado, com hora marcada.



Decreto nº 041, de 10 de março de 2021

- Supermercados, mercados e afins devem controlar a entrada de pessoas, com o limite de 1 pessoa por família, que poderá estar acompanhada de criança pequena. Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 m dentro do local e proibido o acesso sem máscara.
- Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras também estão proibidos.
- Bancos, Lotéricas, Correios, Hotéis, Cultos, Missas e Demais Celebrações Religiosas deverão obedecer às regras gerais já previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.
- Especificamente para a realização de Cultos, Missas e Demais Celebrações Religiosas devem observar à lotação máxima do local, que será de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 300 (trezentas) pessoas;



## ANEXO II

### REGRAS ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I, do Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

#### DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

- Observar os Protocolos Gerais, exceto em relação à lotação máxima, que será de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 300 (trezentas) pessoas;
- Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
- Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- **Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;**
- Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- A fixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.
- Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.